

infracções verificadas, sendo aplicadas as medidas cautelares adequadas, designadamente a apreensão dos bens e documentos que constituem os meios de prova, a detenção dos tripulantes infractores e o apresamento do navio.

2 — A visita a bordo é mencionada no diário de navegação, ou registo de bordo equivalente, e dela deve ser efectuado um relatório do qual constem, designadamente, a identificação e a posição do navio, os fundamentos e os resultados do exercício do direito de visita e as eventuais medidas cautelares que tenham sido aplicadas.

3 — O relatório referente à visita a bordo é enviado às autoridades nacionais competentes e, tratando-se de navio estrangeiro, às autoridades diplomáticas do Estado de bandeira.

### Artigo 20.º

#### Apresamento do navio

1 — No caso de o navio infractor ser apresado, é-lhe ordenado o trânsito para porto português, onde fica à ordem da autoridade competente.

2 — Da ocorrência é levantado auto de notícia relativo às infracções verificadas, que é remetido de seguida à autoridade competente.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 21.º

#### Norma revogatória

São revogados:

- a) A Lei n.º 2080, de 21 de Março de 1956;
- b) A Lei n.º 2130, de 22 de Agosto de 1966;

- c) A Lei n.º 33/77, de 28 de Maio;
- d) O Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho.

### Artigo 22.º

#### Disposição transitória

Até à entrada em vigor do acto legislativo referido no n.º 1 do artigo 12.º, mantêm-se em vigor os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho, bem como os respectivos anexos.

Aprovada em 8 de Junho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgada em 14 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 17 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 45/2006

Por ter havido desconformidade entre a declaração enviada para publicação em 12 de Maio de 2006 e a publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 104, de 30 de Maio de 2006, relativa às alterações ao orçamento da segurança social para 2006, rectifica-se que onde se lê:

#### Despesas do subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional

##### Mapa 8.3.1.1 — Alterações orçamentais — Despesa

Classificação			Descrição	OSS 2006 Inicial	Alterações Orçamentais			Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas 31.03.2006	
Económica	POCISSSS				Transf. verbas entre rubricas		Créditos Especiais			Modificação na redacção rubrica
Agrup.	Sub.Ag.	Reforço			Anulação					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>										
01		27,62,64,69	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>56.025.137,00</b>					<b>56.025.137,00</b>	
02		27,42,31,36,61,62,69	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>	<b>13.439.745,00</b>					<b>13.439.745,00</b>	
03		27,68	<b>JUROS E OUTROS ENCARGOS</b>	<b>47.967,00</b>					<b>47.967,00</b>	
04			<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>3.014.750.818,00</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>3.014.750.818,00</b>	
	03	63,69	Administração Central	7.028.464,00					7.028.464,00	
	07	63,69	Instituições sem fins lucrativos	9.798.139,00					9.798.139,00	
	08	63,69	Famílias	2.997.924.215,00					2.997.924.215,00	
06			<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.577.471,00</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>1.577.471,00</b>	
	02	27,65,69	Diversas	1.577.471,00					1.577.471,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>										
07			<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>	<b>1.126.918,00</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>1.126.918,00</b>	
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	1.126.918,00					1.126.918,00	
08			<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>7.088.850,00</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>7.088.850,00</b>	
	03	69	Administração Central	7.088.850,00					7.088.850,00	
<b>TOTAL DESPESA SUBSISTEMA SOLIDARIEDADE</b>				<b>3.094.056.906,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.094.056.906,00</b>	

Em Euro

deve ler-se:

**Despesas do subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional****Mapa 8.3.1.1 — Alterações orçamentais — Despesa**

Classificação		Descrição	OSS 2006 Inicial	Alterações Orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas 31.03.2006
Económica	POCISSSS			Transf. verbas entre rubricas		Créditos Especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrup.	Sub.Ag.			Reforço	Anulação				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5+6+7+8)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
01	0	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	57.487.525,00						57.487.525,00
02	0	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>	14.310.641,00	625.000,00					14.935.641,00
03	0	<b>JUROS E OUTROS ENCARGOS</b>	3.200.952,00		625.000,00				2.575.952,00
04	0	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	2.087.866.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.866.185,00
03	0	Administração Central	539.963.986,00						539.963.986,00
04	0	Administração Regional	15.938.936,00						15.938.936,00
05	0	Administração Local							0,00
07	0	Instituições sem fins lucrativos							0,00
08	0	Famílias	1.527.963.263,00						1.527.963.263,00
09	0	Resto do mundo	4.000.000,00						4.000.000,00
05	0	<b>SUBSIDIOS</b>	1.207.741.439,00						1.207.741.439,00
06	0	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	1.491.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.053,00
02	0	Diversas	1.491.053,00						1.491.053,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
07	0	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>	1.173.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.554,00
01	0	Investimentos	1.173.554,00						1.173.554,00
08	69	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	69	Instituições sem fins lucrativos							
10	0	<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>	140.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00
05	0	Empréstimos a curto prazo	140.000.000,00						140.000.000,00
<b>TOTAL DESPESA DO SUBSISTEMA PROT. FAM. P.A.E.F.P.</b>			<b>3.513.271.349,00</b>	<b>625.000,00</b>	<b>625.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.513.271.349,00</b>

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 2006. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Decreto-Lei n.º 143/2006

de 28 de Julho

De acordo com o Programa de Reprivatizações para o Biénio 2006-2007, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2006, de 28 de Fevereiro, o Governo definiu como objectivo, entre outros neste domínio, a alienação integral das participações que ainda detém no capital social da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A. (adiante designada apenas por PORTUCEL, S. A.).

A reprivatização da PORTUCEL, S. A., iniciou-se com o Decreto-Lei n.º 56/95, de 31 de Março, que aprovou a 1.ª fase de reprivatização desta empresa, então designada de Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose, S. A.

A 2.ª fase do processo de reprivatização da PORTUCEL, S. A., veio a concretizar-se com o Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 166/2001, de 25 de Maio.

O segundo segmento previsto na 2.ª fase de reprivatização, e que consistia na venda directa a instituições financeiras de 115 125 000 acções, não foi concretizado nessa 2.ª fase, pelo que é agora integrado na 3.ª fase de reprivatização da PORTUCEL, S. A.

Sobre a 3.ª fase e última do processo de reprivatização da PORTUCEL, S. A., que agora se aprova, saliente-se que, não obstante se estabelecer a reserva de parte das

acções para trabalhadores e pequenos subscritores, tal não seria obrigatório. Na verdade, a obrigação de reserva de acções aos sujeitos mencionados, imposta pela Lei Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, foi já anteriormente cumprida, na 1.ª fase de reprivatização da PORTUCEL, S. A., pelo que não seria agora exigida. Ainda assim, entendeu-se estabelecer uma reserva de parte das acções para trabalhadores e pequenos subscritores.

Considera-se que a próxima fase de reprivatização deve incluir uma oferta pública de venda, que permita simultaneamente aumentar a dispersão e conferir maior liquidez na negociação das acções representativas do capital da PORTUCEL, S. A., e eventualmente uma venda directa a um conjunto de instituições financeiras que, pelos mesmos motivos, ficam obrigadas a proceder à subsequente dispersão das acções, acautelando que esta ocorra de modo faseado e progressivo e contribuindo para a diversificação da estrutura dos potenciais investidores.

Prevê-se, também, a alienação de parte das acções por via da emissão de obrigações susceptíveis de permuta ou reembolso com acções da PORTUCEL, S. A., pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.

Esta última modalidade de reprivatização baseia-se, assim, na venda directa de acções, conjugada com a emissão de um valor mobiliário estruturado análogo aos *exchangeable bonds*, largamente utilizados nos mercados internacionais, que permite a manutenção transitória da participação social objecto de reprivatização, dotando a empresa de uma desejável estabilidade accionista com a manutenção transitória dos direitos inerentes às res-